



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 168/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Construtora Etam Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797/9792

FAX: (92) 98115-8503

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2317

PROCESSO Nº: 1181.2019

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura - Usina de Produção de Concreto

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão (Estrada do Marapatá), nº 1001, Vila Buriti, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
A 01	03°09'02,826"	59°58'15,242"	A 04	03°08'57,171"	59°58'15,714"
A 02	03°09'02,835"	59°58'18,038"	A 05	03°08'59,750"	59°58'16,180"
A 03	03°08'56,948"	59°58'17,197"			

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos e produtos de concreto.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 AGO 2022

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvas

Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 168/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1181.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Havendo esgotamento (remoção do lodo) do sistema de tratamento de rejeito hidrossanitários, apresentar documentos comprobatórios.
9. As emissões atmosféricas de fontes pontuais devem atender aos padrões de qualidade estabelecido pela Resolução CONAMA Nº 436/11 que complementa Resolução CONAMA Nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, com periodicidade anual.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
11. A intervenção em Área de preservação Permanente – APP é objeto de licenciamento ambiental específico.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - b) Certificados de destinação final dos resíduos utilizados no processo de fabricação de elementos de concreto.